

Ofício Circular nº. 281/2019 – DJ/CJRMB

Belém, 18 de dezembro de 2019.

Destino: Cartórios Extrajudiciais da RMB

Assunto: Informação

Prezados Senhores,

Considerando a informação prestada pela Corregedoria de Justiça do Estado do Ceará acerca da utilização obrigatória do selo digital pelas serventias extrajudiciais da Comarca de Fortaleza, encaminho o expediente anexo, para ciência e devidas providências.

Cordialmente,


Desembargadora **Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620194538882

Nome original: 6793.pdf

Data: 20/11/2019 08:42:30

Remetente:

Silvia Helena Fonseca Torres Mendes

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BE
TJPA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA
PROTOCOLO

NO.PROTOCOLO: 2019.6.009469-2

DATA...: 20/11/2019

CLASSE.: COMUNICADO

DESTINO: DIVISAO JUDICIARIA





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Referência nº 8503088-63.2019.8.06.0026

DECISÃO/OFÍCIO Nº 6793 2019/CGJCE

Cuida-se de procedimento inaugurado através do Memorando nº 70/2019- CGJCE com o objetivo de dar ciência aos principais órgãos públicos do Estado do Ceará, acerca da utilização obrigatória do selo digital, pelas serventias extrajudiciais da Comarca de Fortaleza, em todos os atos praticados, com exceção do Reconhecimento de Firma e Autenticação de cópia.

Em parecer de fl. 06, o Dr. Demétrio Saker Neto, Juiz Corregedor Auxiliar, aprovo a sugestão da Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais, em razão da importância de se dar conhecimento da medida aos potenciais usuários dos serviços realizados pelas serventias de notas e de registros deste Estado.

Tendo em vista a adequação jurídica do presente Memorando, **acolho** o ato apresentado e determino o encaminhamento aos setores responsáveis para as providências necessárias.

Fortaleza, 04 de Novembro de 2019.

Teodoro Silva Santos
Desembargador TEODORO SILVA SANTOS

Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Memorando nº 70/2019

Fortaleza, 23 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador Teodoro Silva Santos
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Comunicação do Uso do Selo Digital Extrajudicial na comarca de Fortaleza

Exmo. Senhor Corregedor,

A Gerência de Correição das Unidades Extrajudiciais, vem pelo presente sugerir o encaminhamento de expediente para os principais órgãos públicas, potenciais usuários dos serviços realizados pelas serventias de notas e de registros do Estado do Ceará, comunicando da utilização obrigatória do selo digital extrajudicial pelas serventias extrajudiciais da comarca de Fortaleza, em todos os atos praticados, com exceção dos atos de reconhecimento de firma e autenticação de cópia, desde do dia 9 de setembro corrente. Bem como, da previsão de utilização do selo digital pelas serventias de sede das comarcas de Entrância Intermediária e Final, estabelecida para o dia 11 de novembro do corrente ano, nos moldes da Portaria nº 58/2019-CGJCE, publicada no DJe de 28/06/2019, em consonância com a Resolução nº 06/2019 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no DJe de 9/05/2019 e do Provimento Conjunto 22/2019-TJCE/CGJCE, publicado no DJe de 05/07/2019.

A seguir segue relação de algumas instituições públicas, não exaustiva, para fins da comunicação questão, salvo melhor entendimento:

- Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará - Detran
- Federação Brasileira de Bancos - Febraban
- Tribunais de Justiça Estaduais
- Caixa Econômica Federal - CEF
- Banco do Brasil S.A.
- Defensoria Pública do Estado do Ceará
- Ministério Público do Estado do Ceará
- Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza
- Procuradoria-Geral do Estado do Ceará
- Receita Federal do Ceará
- Superintendência da Polícia Federal no Ceará
- Superintendência da Polícia Civil

Respeitosamente,

Márcia A. Viana Paiva
Gerente de Correição das Unidades Extrajudiciais



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR 5**

Referência nº 8503088-63.2019.8.06.0026

DESPACHO/OFÍCIO Nº 670/2019 – GAB5/CGJCE

R.h.

Cuida-se de procedimento inaugurado através do Memorando nº 70/2019-CGJCE com o objetivo de dar ciência aos principais órgãos públicos do Estado do Ceará, acerca da utilização obrigatória do selo digital, pelas serventias extrajudiciais da Comarca de Fortaleza, em todos os atos praticados, com exceção do Reconhecimento de Firma e Autenticação de cópia. O documento também estabelece a previsão de utilização do selo digital pelas serventias extrajudiciais das sedes das comarcas de Entrância Intermediária e Final.

Com efeito, dou-me por ciente e aprovo a sugestão da Gerência de Correição e Apoio às Unidades Extrajudiciais, contida no referido memorando (fls. 02), em razão da importância de se dar conhecimento da medida aos potenciais usuários dos serviços realizados pelas serventias de notas e de registros deste Estado.

À superior deliberação do eminente Corregedor-Geral.

Fortaleza (CE), 30 de setembro de 2019.

**Demétrio Saker Neto
Juiz Corregedor Auxiliar**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROTOCOLO Nº 2019.6.009469-2

Trata-se de expediente pelo qual a Corregedoria de Justiça do Estado do Ceará comunica acerca da utilização obrigatória do selo digital pelas serventias extrajudiciais da Comarca de Fortaleza, com exceção do Reconhecimento de Firma e Autenticação de cópia.

Diante da importância da informação prestada, DETERMINO que seja dada ampla publicidade aos termos relatados aos Cartórios Extrajudiciais sob jurisdição deste Censório para as cautelas legais.

Belém, 18 de dezembro de 2019.

Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém